

LEI N° 4.144
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei n° 223/2022 – Autor: Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira)

CONSIDERA COMO PATRIMÔNIOS CULTURAIS E HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS AS ÁREAS ONDE EXISTIRAM OS QUILOMBOS DO PAI FELIPE E DO JABAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de outubro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.144

Art. 1° Passam a ser considerados patrimônios culturais e históricos do Município de Santos as áreas no sopé do Monte Serrat onde existiram, no século XIX, o Quilombo do Jabaquara e o Quilombo do Pai Felipe.

Art. 2° O perímetro da área referente ao Quilombo do Jabaquara, citada no artigo primeiro, terá como referências espaciais o sopé do Monte Serrat, face voltada ao bairro Jabaquara e as ruas Dr. Gastão Vidigal, Professor Celso da Cunha Alves e a Av. Dr. Waldemar Leão.

Parágrafo único. O marco central simbólico da área do Quilombo do Jabaquara será a placa de identificação já existente no local.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O perímetro da área referente ao Quilombo do Pai Felipe, citada no artigo primeiro, terá como referências espaciais o sopé do Monte Serrat, face voltada ao bairro Vila Matias e as avenidas Rangel Pestana, Dona Ana Costa e Dr. Waldemar Leão.

Parágrafo único. O marco central simbólico da área referente ao Quilombo do Pai Felipe, citada no artigo primeiro, será a placa de identificação já existente no interior do terreno da sede da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, assim como a palmeira-imperial plantada no mesmo lugar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de novembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento